



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

ENVIADO POR FAX
EM 2014/04/16



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
Ciência e Cultura



Paisagem da Cultura da Vinha do Pico
Inscrita na Lista do Património Mundial em 2004



Por fax: 295 218 397
a/c Eng^a Sónia Silva

Exmos. Senhores
TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e
Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM
Biscoito da Achada
Zona Industrial de Angra do Heroísmo
9700-135 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

Data:

SAI-DRA/2014/819
Proc. 118.2.1/2011/24
Proc. 118.4.1/2011/17

16. ABR 2014

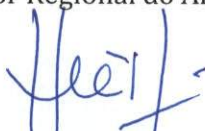
ASSUNTO: PARECER E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, junto se remete a V. Exas., na qualidade de requerente, o parecer da Comissão de Avaliação no âmbito da apreciação da estrutura do RECAPE e da documentação do pedido de licenciamento ambiental relativos à Central de Valorização Energética e Aterro para Resíduos Não Perigosos, no qual é declarada a conformidade do pedido de licenciamento ambiental com o Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, prosseguindo o procedimento para a fase de Consulta Pública, nos termos do artigo 106º do mesmo diploma.

Mais se informa, que face a persistir em falta alguns dados imprescindíveis para a avaliação técnica e parecer final do pedido de licenciamento ambiental, dispõe de um prazo máximo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte à receção do presente ofício, para a entrega na Autoridade Ambiental (Direção Regional do Ambiente) do Anexo AN3.11 (Estudo de risco) referido no ponto 6 do parecer da Comissão de Avaliação relativo às deliberações finais.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional do Ambiente


Hernâni Jorge

ANEXO: o mencionado

APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AO RECAPE E PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL DA CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA

1. INTRODUÇÃO

O relatório de conformidade ambiental do projeto de execução (RECAPE) e pedido de Licença Ambiental (constituído pelo formulário de licenciamento ambiental e respetivos anexos) da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira (Central de Valorização Energética e Aterro para Resíduos Não Perigosos) deram entrada na Direção Regional do Ambiente (DRA), Autoridade Ambiental, no dia 27 de março de 2014. Na sequência desta receção e em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, foi constituída a respetiva Comissão de Avaliação (CA), formada pelos seguintes elementos:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), representada por Carlos Faria que preside à CA em matéria de avaliação de impacte ambiental, por Elisabete Sousa Rego, responsável pelo procedimento de licenciamento ambiental e consulta pública, e por Sónia Bettencourt, como técnica em matéria de emissões atmosféricas;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Graça Ponte, Renato Verdadeiro e Sandra Mendes;
- Direção de Serviços de Resíduos (DSR), na qualidade de entidade licenciadora, representada por Rosalina Santos;
- Serviço de Ambiente da Terceira (SAT), representado por João Paulo Silva.

O presente parecer foi elaborado com recurso ao uso das tecnologias informáticas, nomeadamente do correio eletrónico, para conformidade da estrutura do RECAPE e da documentação do pedido de licenciamento ambiental com o exposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

2. ANTECEDENTES DO PROCESSO

A Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira (anteriormente designada de *"Reordenamento do Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira e Valorização Energética dos Resíduos Sólidos Urbanos do Grupo Central e Ocidental"*) foi sujeita ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao abrigo do definido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, tendo sido iniciado o procedimento a 14 de dezembro de 2011 com a entrada na Direção Regional do Ambiente, na qualidade de Autoridade Ambiental e de Entidade Licenciadora do projeto, dos suportes digitais do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Estudo Prévio do mesmo.

A 18 de janeiro de 2012 a CA emitiu o seu parecer a propor conformidade do EIA, sobretudo tendo em consideração que muitas das omissões encontradas nos documentos resultavam das incertezas ainda existentes ao nível de Estudo Prévio, o facto de que estes identificavam os principais fatores ambientais que potencialmente poderiam ser afetados pelo empreendimento segundo a equipa do EIA e por ser ainda possível colmatar as muitas deficiências detetadas aquando da apreciação do Projeto de Execução, devido à necessidade deste se sujeitar a um Licenciamento Ambiental, e consequentemente a decorrer nova Consulta Pública integrada na fase de RECAPE, momento que permitiria colmatar os aspetos que não se encontravam então convenientemente cobertos.

Após a declaração de conformidade do EIA emitida pela Autoridade Ambiental, o procedimento de AIA prosseguiu para a fase de Participação Pública, tendo a Consulta Pública decorrido por um período de 30 dias, nomeadamente de 9 de fevereiro a 21 de março de 2012, por o empreendimento ter componentes incluídas no nº 10 do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Face ao teor do parecer da CA de 27 de abril de 2012, foi emitida a Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento de algumas medidas descritas na mesma declaração, a 11 de maio de 2012.

Posteriormente a TERAMB, na qualidade de proponente, solicitou à Direção Regional do Ambiente a revisão de alguns pontos da DIA como Autoridade Ambiental, Entidade Licenciadora e emissora da DIA, tendo para isso apresentado as justificações que considerou fundamentarem o seu pedido, sendo que uma grande parte das alterações foi indeferida pelo que a TERAMB solicitou nova revisão de alguns de tais pontos, tendo sido novamente indeferido a maioria.

O pedido e alterações deferidas encontram-se disponíveis ao público na internet com o seguinte endereço: <http://www.azores.gov.pt/Gra/srrn-ambiente/conteudos/livres/Aterro+Intermunicipal+da+Terceira.htm>.

Uma vez que o empreendimento sujeito a AIA se encontrava em Fase de Estudo Prévio, o Projeto de Execução agora entregue encontra-se sujeito aos critérios impostos na DIA para verificação em fase de RECAPE e sujeito a licenciamento ambiental por estarem previstos dois tipos de instalações abrangidas pelo regime de prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP), nomeadamente a instalação de incineração de resíduos urbanos e o aterro para resíduos não perigosos – 8ª célula (rubrica 6.2 e rubrica 6.4 respetivamente, do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro).

3. INFRAESTRUTURAS SUJEITAS A RECAPE E PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

O projeto de reordenamento do Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira e Valorização Energética dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) do Grupo Central e Ocidental prevê várias infraestruturas, tais como:

- Uma Central de Valorização Energética (CVE) de resíduos sólidos urbanos por incineração em grelha de combustão;
- Uma Central de Valorização Orgânica de Verdes (CVO), por compostagem simplificada;
- Um parque para receção de resíduos do tipo Ecocentro (nove ecocentros);
- Um aterro para resíduos não perigosos para a colocação das escórias e resíduos sólidos urbanos não passíveis de valorização por incineração (8ª célula);
- Um aterro para resíduos perigosos, destinado à receção das cinzas inertizadas provenientes do sistema de tratamento dos gases da CVE (9ª célula);
- Um edifício para pré-tratamento de resíduos especiais (monstros e matéria orgânica);
- Um parque de contentores para receção de resíduos de outras ilhas;
- Um reservatório para aproveitamento das águas pluviais;

- Um edifício administrativo com centro de educação ambiental e posto de socorro.

Contudo, por proposta da TERAMB, aceite pela Autoridade Ambiental, foi decidido fasear no tempo a apreciação separada de várias infraestruturas, de modo a tornar mais célere a verificação das componentes do projeto entretanto concluídas, encontrando-se presentemente apenas em fase de pedido de licenciamento ambiental as seguintes infraestruturas:

- Sete células de deposição de resíduos não perigosos com capacidade de 665 000 toneladas (existente);
- Estação de Tratamento de Águas Lixivantes – ETAL (existente);
- Uma central de valorização energética de resíduos sólidos urbanos (a construir);
- A ampliação da capacidade útil do atual aterro de resíduos não perigosos, com a construção da 8ª célula com capacidade para 90 000 toneladas (a construir).

Enquanto nesta fase de RECAPE compreende apenas infraestruturas acima discriminadas por construir.

O projeto da Central de Valorização Energética (CVE) indica que esta possuirá uma capacidade máxima instalada de 40 000 toneladas/ano para um PCI de 8.0 MJ/kg e 5 ton/hora, cujo processo consistirá basicamente em:

- a) Os RSU que darão entrada na central serão pesados e despejados numa fossa de resíduos de betão para armazenamento temporário, os quais passarão da fossa para o alimentador de fornalha através de uma ponte rolante com garra e descarregados na câmara de combustão na fornalha de grelha. O ar de combustão será retirado da fossa de resíduos para depressurizar a fossa e reduzir a emissão de odores na atmosfera;
- b) Os gases quentes provenientes da combustão deslocar-se-ão ao longo do gerador com recuperação de calor (caldeira) e produzirão vapor sobreaquecido, usado no funcionamento de um gerador com turbina a vapor, o qual depois será liquefeito num condensador arrefecido a ar;
- c) Os materiais não combustíveis na fornalha cairão pela grelha como cinzas de fundo que serão enviadas por transportadores molhados até à área de armazenamento e serão depois tratados por um separador magnético e um separador de correntes de Foucault para recuperar metais ferrosos e os restantes não magnéticos;

- d) Na fase final da combustão, os resíduos que, durante o processo, se transformarem em escória, serão arrefecidos gradualmente devido ao impacto de ar primário e água (fecho do circuito de água no sistema de remoção de escória) e encaminhados para o aterro de resíduos não perigosos (8ª célula);
- e) Os gases de combustão serão desnitrificados por um sistema DeNOx térmico (sistema SNCR), injetando uma solução de ureia nos gases no primeiro trajeto de radiação até à caldeira, os quais serão também tratados num sistema seco (com a injeção de reagentes como o bicarbonato de sódio e carvão ativo) para serem removidas as partículas e poluentes ácidos, antes de se dissiparem na atmosfera;
- f) As cinzas volantes e os resíduos de depuração de gases de combustão serão estabilizados antes de serem depositados no aterro de resíduos perigosos (9ª célula), cuja conformidade do projeto com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) será analisada em outro RECAPE.

O projeto do Aterro para Resíduos Não Perigosos (8ª célula) indica que esta será localizada na zona contígua à 7ª célula e ocupará uma área de 11 835 m², sendo que desta área 2020 m² serão ocupados pela via de circulação ao redor da célula. A finalidade da célula será a receção dos resíduos sólidos urbanos (RSU) que não sejam passíveis de valorização, os resíduos não perigosos resultantes da CVE como as escórias resultante do processo de valorização energética, da fração de resíduos sólidos urbanos que por alguma razão não forem admitidos na CVE e servir de apoio à fossa de receção de resíduos da CVE durante os períodos de paragem desta unidade.

De acordo com o ponto 9.1 do Anexo AN1.15 (memória descritiva do pedido de licença ambiental), a capacidade instalada da 8ª célula foi determinada tendo por base os dados da célula (área, profundidade máxima, altura de encerramento acima da cota do terreno, inclinação dos taludes na zona de escavação e na fase de enchimento da célula, volume total da célula ao qual foi subtraído o volume da camada drenante do fundo da célula e da via de acesso), dados do volume do aterro para terras de cobertura, densidade de compactação de resíduos urbanos combinados com escórias, e volume de encaixe, obtendo-se um valor de 90 000 toneladas de capacidade máxima instalada de receção de resíduos sólidos e escórias.

O projeto apresentado indica ainda que a 8ª célula contemplará os seguintes sistemas associados, bem como a sua compatibilização com as redes existentes:

- a) Sistema de impermeabilização do fundo e dos taludes, composto por telas geossintéticas, adaptadas às condições extremas a existir numa célula de RSU, nomeadamente a pressão exercida pela massa de resíduos sobre o sistema de impermeabilização. Existirá ainda uma vala de amarração ao longo de toda a periferia da célula;
- b) Sistema de captação e drenagem de águas pluviais, constituída por valeta de meia cana instalada no perímetro exterior das vias de circulação contíguas à célula e encaminhamento por rede de drenagem enterrada a executar, à rede de drenagem pluvial já existente;
- c) Sistema de captação e drenagem de lixiviados, sendo recolhidos os lixiviados ao nível do fundo da célula, e seu encaminhamento para estação elevatória de modo a ser efetuada ligação à rede de drenagem gravítica já existente com destino à ETAL;
- d) Sistema de captação e drenagem de biogás.

Verifica-se ainda a existência em projeto da implantação do sistema de regularização de caudal de lixiviados das restantes células de deposição de resíduos não perigosos, o qual será constituído por quatro estações elevatórias e respetivas condutas de ligação ao sistema de tratamento existente. Estas serão implantadas de modo a intercepar as ligações do sistema de drenagem de fundo dos lixiviados das células existentes ao intercepar de lixiviados, permitindo a sua elevação através das condutas a implantar ao seu escoamento gravítico através do intercepar.

4. APRECIÇÃO GERAL

O pedido de licenciamento ambiental, na sua estrutura obedece às normas técnicas previstas na legislação que regula o referido procedimento, incluindo a maioria dos documentos obrigatórios e os anexos que o operador considerou necessários.

Em vários documentos apresentados não é clara a indicação do que está abrangido pelo atual procedimento de RECAPE e pedido de licenciamento ambiental, uma vez que é sempre feita referência à CVE, aterro para resíduos banais (8ª célula) e aterro para resíduos perigosos (9ª célula), contudo este último, pelo facto de ainda não possuir o respetivo projeto de execução, será sujeito a RECAPE posteriormente e não ficará abrangido pelo procedimento de licenciamento ambiental por a capacidade instalada não ultrapassar o limiar constante do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

ESR

Uma falha verificada é o facto de a documentação entregue relativa aos projetos, quer em formato papel, quer digital não se encontrar convenientemente referenciada, dificultando a localização do conteúdo das informações fornecidas pelos documentos e, conseqüentemente, a respetiva análise.

Verificou-se igualmente outra falha por ser feita menção a documentos de referência dos projetos utilizando os códigos atribuídos (ex. 10176EEMS107R0) sem indicação do seu posicionamento nos documentos, dificultando a sua localização, especialmente no formato papel.

No presente parecer, a CA pronuncia-se sobre os capítulos e na ordem que são apresentados os documentos. Na ausência de comentários significa que não se tem nada a opor ao apresentado em termos de conformidade do documento.

5. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DOS DOCUMENTOS

5.1 – RECAPE

5.1.1 – Relatório Técnico do RECAPE

Neste parecer não se avalia a conformidade ambiental do projeto de execução das componentes consideradas no RECAPE agora apreciado sobre o Reordenamento do Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira (AIIT) e Valorização Energética dos Resíduos Sólidos Urbanos do Grupo Central e Ocidental, mas apenas a estrutura do relatório em si, de acordo com o artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 47º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, procede-se à divulgação dos documentos que constituem o RECAPE conforme estipulado no art.º 109º e seguintes, e em simultâneo, procede-se à consulta pública do pedido de licenciamento ambiental.

5.1.2 – Relatório Não Técnico do RECAPE

O documento apresenta efetivamente as principais informações constantes do Relatório Técnico do RECAPE, contudo a sua linguagem não é sempre simples como se pretende com este tipo de documentos e em paralelo remete determinadas demonstrações para anexos que são por sua vez documentos técnicos.

ESR

Todavia, a complexidade de engenharia e processos químicos e físicos envolvidos neste projeto perderia o rigor mínimo se apenas fossem explicitados os impactes e as soluções para a sua minimização sem a exposição de informação mais técnica em paralelo, pelo que embora não seja evidente um grande esforço no documento para simplificar a linguagem o mesmo dificilmente poderia libertar-se de algum tecnicismo pelo que a CA aceita este resumo.

5.2 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.2.1 Parte A – Informação Geral

A8 – Informação para emissão de Título de Utilização de Recursos Hídricos

Nos termos do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de agosto, uma das componentes importantes no processo de monitorização dos aterros, é o controlo das águas subterrâneas, devendo ser previsto, no mínimo, um ponto de monitorização na região de infiltração e dois na região de escoamento. Nesse respeito, o Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira possui 3 piezómetros na área de influência do aterro, instalados no ano de 2007, nomeadamente um a montante e dois a jusante.

Conforme referido no **Anexo AN2.29**, apesar de os 3 piezómetros de monitorizações existirem, não tem sido possível na prática efetuar monitorização aos 2 piezómetros localizados a jusante do aterro devido à inexistência de água subterrânea intercetada pela rede instalada.

Contudo até à data só foi possível encontrar água no piezómetro a montante do aterro, pelo que atualmente é apenas aferida a qualidade das águas subterrâneas neste piezómetro de acordo com os preceitos impostos na licença ambiental LA n.º 1/2013/DRA, de 7 de fevereiro emitida para o Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira.

No entanto, entende-se de todo pertinente manter a obrigatoriedade da monitorização quantitativa e qualitativa das águas subterrâneas nos 2 piezómetros localizados a jusante do aterro, sendo sempre se possível proceder-se à sua recuperação e reperfuração, no sentido de se intercetar água, e ou então como é referido no presente anexo a construção de dois novos furos piezométricos que permitirá colmatar esta situação.

CSR

5.2.2. Parte B – Prevenção e Controlo Integrados da Poluição

B2 – Produção de energia

No **quadro QB2.1** é feita referência à utilização do combustível de código CC3 do quadro QB2.1 para a produção de energia térmica e energia elétrica, no entanto deverá ler-se CC4 relativo aos resíduos utilizados na CVE.

B3 – Matérias-primas

Apesar do combustível gasóleo ser comum a várias instalações na Região, no âmbito do preenchimento do **Quadro QB3.1**, deveria ter sido apresentada a correspondente ficha de dados de segurança no **Anexo AN3.8**. Será de referir que foi encontrada uma ficha de dados de segurança para o gasóleo na documentação da empreitada da 8.ª célula, apresentada pela empresa Somague, responsável pela empreitada, mas que não coincide com o apresentado em termos de frases de risco e segurança.

No **Quadro QB3.9** relativo à identificação dos resíduos não perigosos a admitir na instalação para serem sujeitos a operações de eliminação ou valorização são indicados solos e rochas (17 05 04 e 20 02 02) a serem sujeitos a operações D15/D1, contudo a CA considera que estes deveriam ser reutilizados sendo utilizados como material de cobertura dos resíduos depositados nas células.

As **Fichas FB3.2** relativas às operações R3 (Central de Valorização Orgânica – CVO) e R13 (Parque para receção de resíduos) não serão consideradas na presente análise por se tratarem de atividades não englobadas em projeto de execução.

B4 – Gestão de riscos

No **Anexo AN3.11** foi efetuada uma análise de riscos para a fase de construção da CVE e da 8.ª célula e para a fase de funcionamento da CVE, que não contemplou propriamente todos os critérios referidos no formulário como devendo constar no estudo de risco. Designadamente, não foi feita qualquer referência:

- às quantidades das substâncias perigosas a armazenar e ao facto de não estar abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves (PAG), estipulado na secção IV do capítulo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro;
- identificação dos dispositivos de segurança utilizados nas máquinas e equipamentos em que existe risco para o ambiente;

ESR

- meios de deteção e alarme das condições anormais de funcionamento suscetíveis de criarem situações de risco;
- meios de intervenção em caso de acidente;
- organização da segurança da empresa, com os procedimentos escritos com o objetivo de reduzir os riscos de acidentes e as suas consequências.

Apenas é referido que está previsto um sistema de automação de controlo e segurança integrado numa única plataforma para executar as funções de segurança definidas e verificar os indicadores de segurança técnica e ambiental.

Quanto às medidas de prevenção, controlo e redução dos riscos associados à presença das espécies de roedores de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 31/2014/A, de 17 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 98/2012, de 18 de setembro, na análise de riscos nada consta. Tendo apenas sido apresentado no **Anexo AN3.8** um dossier técnico de controlo de pragas de uma empresa, mas sem qualquer preenchimento, com o objetivo de comprovar a autorização de venda nacional dos produtos raticidas/pesticidas que irão ser utilizados e respetivas fichas técnicas.

Considera-se que as secções acima elencadas estarão certamente abordadas nos Planos de Segurança Internos, Registos de Segurança, Instruções de Emergência, Planos de Prevenção e Planos de Emergência, cuja alusão é feita na análise de riscos apresentada, no entanto, já podiam ter sido referidos neste estudo, pelo que a CA entende que deverá ser efetuada a reformulação do mesmo.

Será ainda de referir que a análise de riscos na fase de construção afasta-se do objetivo do formulário de licenciamento ambiental, tendo em conta que o que se pretende é a caracterização do estabelecimento em fase de exploração.

B6 – Emissões para a atmosfera

Verificaram-se inconsistências ao nível da potência térmica das instalações de combustão (FF1), pois no **Quadro QB6.1** consta o valor de 10 050 kWt, mas na respetiva **Ficha FB6.1**, no quadro da alínea b), onde a soma das potências térmicas das 3 instalações de combustão que contribuem para a fonte pontual FF1 deveria perfazer o valor referido, não se verifica. Algo que terá explicação no facto das potências térmicas aí indicadas serem referentes ao vapor produzido (n.º 1 e 2) e aos resíduos (n.º 3). Sendo ainda de salientar que no **Anexo AN4.2**, referente ao cálculo da altura da chaminé vem referido que a potência térmica é de 3,9MWt.

ESR

No preenchimento do 1.º quadro da ficha FB6.1, não foi indicado o n.º de tomas de amostragem, embora se tenha percebido de imediato que se tratam de 2 tomas de amostragem devido ao referido no campo das observações para a localização da secção de amostragem.

Relativamente ao quadro da alínea b) da ficha FB6.1, foram identificados 3 instalações de combustão: um queimador pós-combustão, um queimador de ignição e um forno/caldeira. No entanto, pela consulta da documentação global apresentada fica-se com a ideia de que ficou a faltar a turbina de vapor e a indicação de mais um queimador de pós-combustão. Refira-se que alguns dos valores apresentados não estão nas unidades indicadas no quadro (potência térmica da instalação n.º 3 e valores de PCI, onde as duas primeiras são apresentadas em kcal/kg e o valor da n.º 3 está em kJ/kg). Não foi apresentado o **Anexo AN4.3**, com a listagem das unidades referidas no quadro da alínea b) da ficha FB6.1 para a fonte pontual FF1, conforme solicitado no formulário.

No quadro da alínea b) da **Ficha FB6.3** foram colocados, na coluna, valores que não correspondem aos valores de carga, mas sim aos valores de concentração média expectáveis nas emissões gasosas da fonte FF1. Refira-se que na estimativa das emissões para a atmosfera, os valores limite de emissão (VLE) estipulados na legislação serão cumpridos, mas nem todos os valores de emissão admissíveis (VEA) conseguidos através da aplicação de técnicas de despoluição referidas nos BREF para o sector da incineração, aparentam vir a ser cumpridos.

Parte B8 – Fontes de Ruído

Apesar da indicação de não identificarem as fontes de ruído ambiental no **Quadro QB8.1** por não possuírem as características técnicas face a ainda não terem sido adquiridos os equipamentos, a CA considera que tal facto não inviabilizava a apresentação do **Anexo AN6.2**, com a indicação em planta, onde estes funcionarão.

No **Anexo AN6.3** é apresentado o estudo de avaliação do ruído ambiental do aterro, o qual embora se verifique que foi efetuado em 2003, estando nessa altura em vigor o Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro, a CA considera que o enquadramento legal presentemente efetuado deveria igualmente referir que desde 1 de julho 2010 é aplicável na Região o Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho, retificado pela Declaração de Retificação nº 26/2010, de 27 de agosto, que aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora (RGRA).

ESR

Uma vez que a resposta ao **Ponto B8.2.2** foi negativa, o capítulo B8 deveria ter sido finalizado, não sendo necessário dar resposta ao Ponto B8.4 e consequentemente não sendo necessário apresentar o **Anexo AN6.8** com a indicação de não existência de estratégias de monitorização do ruído.

Parte B9 – Uso eficaz da energia

No cálculo para a quantificação da intensidade energética da instalação constante no **Anexo AN7.1**, apenas deverá ser englobada a energia consumida por unidade de produto acabado. Assim, a CA considera que apenas deve ser contabilizado o consumo de gasóleo e da energia elétrica importada, totalizando 68,489 tep, os quais dividindo pela quantidade total resíduos a tratar (40 000 ton) obtém-se um valor de 0,001712 tep/ton de resíduos processados. É de salientar que o projeto prevê que a CVE venha a produzir cerca de 16 000 000 kWh pelo que se verifica que a instalação será autossuficiente quanto à produção de energia elétrica, prevendo inclusivamente injetar grande parte na rede elétrica regional.

O anexo relativo à quantificação das emissões de CO₂ deixou de fazer parte do formulário de licenciamento ambiental, assim o anexo atualmente identificado como **Anexo AN7.3** passa a denominar-se **Anexo AN7.2**.

6. DELIBERAÇÕES FINAIS

A CA considera que apesar do grande número de anexos e dispersão dos conteúdos, o conjunto da documentação entregue reúne a informação necessária para se verificar o cumprimento das exigências a que as infraestruturas em apreciação estão sujeitas, pelo que embora exija um certo esforço para encontrar todos os elementos, esta está de acordo com o solicitado e não compromete os principais objetivos da Consulta Pública, obrigatória no procedimento de licenciamento ambiental, deliberando-se declarar a conformidade da documentação.

Contudo, a CA considera que deverá ser reformulado e enviado o Anexo AN3.11 relativo ao Estudo de risco, concedendo um prazo de **15 dias** úteis, a partir da receção do presente parecer, para a entrega na Autoridade Ambiental (Direção Regional do Ambiente). O referido anexo deverá dar resposta às observações efetuadas no ponto B4 – Gestão de riscos do presente parecer, sendo de salientar

ESR

que para efeitos do pedido de licenciamento ambiental o objetivo é a caracterização do estabelecimento em fase de exploração.

Igualmente alguns documentos que envolvem matérias da competência fora dos serviços representados na CA foram paralelamente sujeitos a parecer das respetivas entidades competentes.

Durante a Consulta Pública, que igualmente serve de publicitação das peças que constituem o RECAPE, nos locais onde se encontram disponíveis à população a documentação relativa ao licenciamento ambiental composta pelo formulário e respetivos anexos, inclusive o RNT deve também estar presente o parecer emitido pela CA no âmbito do presente procedimento, para uma maior compreensão e transparência do conteúdo dos documentos.

Horta, 14 de abril de 2014

P'la Comissão de Avaliação

Elisabete Sousa Rego

Elisabete Sousa Rego

(Responsável pelo procedimento de Licenciamento Ambiental)

Relatorio de confirmacao de mensagem

16-ABR-2014 13:39 QUA

Numero do fax: 292391568
Nome : UAA DRA

Nome/Numero : 295218397
Pag. : 14
Hor inicio : 16-ABR-2014 13:32 QUA
Tempo decorrido : 06'14"
Modo : PDR ECM
Resultados : [OK]


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

ENVIADO POR FAX
EM 2014/04/16



Parque da Cultura da Vitoria do Pico
Instituto de Luta ao Perigo da Morte em 2004



Por fax: 295 218 397
a/c Eng^a Sónia Silva

Exmos. Senhores
TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e
Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM
Biscoito da Achada
Zona Industrial de Angra do Heroísmo
9700-135 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

SAI-DRA/2014/819

Proc. 118.2.1/2011/24

Proc. 118.4.1/2011/17

Data:

16 ABR 2014

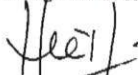
ASSUNTO: PARECER E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, junto se remete a V. Exas., na qualidade de requerente, o parecer da Comissão de Avaliação no âmbito da apreciação da estrutura do RECAPE e da documentação do pedido de licenciamento ambiental relativos à Central de Valorização Energética e Aterro para Resíduos Não Perigosos, no qual é declarada a conformidade do pedido de licenciamento ambiental com o Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, prosseguindo o procedimento para a fase de Consulta Pública, nos termos do artigo 106º do mesmo diploma.

Mais se informa, que face a persistir em falta alguns dados imprescindíveis para a avaliação técnica e parecer final do pedido de licenciamento ambiental, dispõe de um prazo máximo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte à receção do presente ofício, para a entrega na Autoridade Ambiental (Direção Regional do Ambiente) do Anexo AN3.11 (Estudo de risco) referido no ponto 6 do parecer da Comissão de Avaliação relativo às deliberações finais.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional do Ambiente


Hernâni Jorge

ANEXO: o mencionado